

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

**LEI Nº 038 DE 25 ABRIL DE 1997**

**AUTORIZA A PROMOVER A ANISTIA DA  
DÍVIDA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS ) E TAXA DE LICENÇA PARA  
LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E  
PERMANÊNCIA NO LOCAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a anistia dos Créditos Tributários referentes ao Imposto sobre Serviços e taxa de Licença para localização, funcionamento e permanência no local, lançados ou não em dívida ativa nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá conceder por Decreto a anistia da Dívida referente ao Imposto sobre serviços e taxa de licença para localização funcionamento e permanência, lançados ou não em dívida ativa nos seguintes casos:

- a) Pessoas jurídicas ou físicas, entidades comunitárias e esportivas com atividades paralisadas, comprovada pelo departamento de Fiscalização desta Prefeitura, mediante apresentação de requerimento do interessado e comprovação adicional que prove a paralisação das atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos casos constantes do caput deste artigo, será a baixa no cadastro de contribuintes do Município.

Art. 3º -O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ainda promover a anistia da Dívida Ativa a taxa de licença para localização, Permanência e Funcionamento, para Entidades Comunitárias e Esportivas referente aos anos de 1994 á 1996, mediante apresentação de requerimento das mesmas.

Art. 4º - Esta Lei terá validade a contar da data de sua publicação, produzido efeitos para requerimentos protocolados e atos públicos até o dia 30 de junho de 1997, sendo que após esta data a Lei será prescrita e não surtirá efeitos legais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS  
DO OESTE, AOS 25 DE ABRIL DE 1997.

SÉRGIO LUIZ PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registro e publicado na data supra.

LUIZ POZZER  
Séc. de Adm. E Fazenda